

LEI Nº 704 - DE 22 DE ABRIL DE 1994.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Araruama, ocupantes dos Cargos que integram todas as Classes inseridas no " Anexo I " da Lei nº 760 de 30-07-93, amparadas pela remuneração constante da " Tabela I " da Lei salarial anterior, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

Classe A	- CR\$ 112.725,00
Classe B	- CR\$ 126.261,00
Classe C	- CR\$ 140.301,00
Classe D	- CR\$ 175.374,00
Classe E	- CR\$ 210.456,00
Classe F	- CR\$ 231.498,00
Classe G	- CR\$ 273.591,00
Classe H	- CR\$ 315.675,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 Processo nº 254
 Livro nº 03 de 05 de 1994
 Funcionário R. Alia

Art. 2º- Os vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela a seguir, em conformidade com cargos assemelhados ou iguais no Poder Executivo Municipal.

TABELA II

Agente de Serviços Gerais	CR\$ 59.104,02
Zelador	CR\$ 59.104,02
Auxiliar Administrativo	CR\$ 69.249,76
Agente Administrativo.....	CR\$ 69.249,76
Técnico em Contabilidade.....	CR\$ 74.958,16

Art. 3º- Os valores dos DAS, no Poder Legislativo

[Handwritten signature]

de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em consonância com os valores do poder Executivo Municipal.

TABELA III

DAS-1 - CR\$ 59.518,02

DAS-2 - CR\$ 59.380,02

DAS-3 - CR\$ 59.242,02

DAS-4 - CR\$ 59.104,02

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01-03-94, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1994.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito